

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 236/2019.

Parnaíba(PI), 23 de Setembro de 2019.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**N/CIDADE**

**Sr. Presidente,**

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação desta douta casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

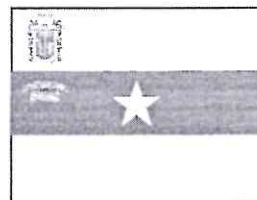
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a imprescindível veicidade que o caso requer e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.517/2019

*Autoriza o Poder Executivo a transferir, por doação, um terreno urbano de propriedade do Município de Parnaíba para construção da sede da Câmara Municipal de Parnaíba e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, de propriedade do Município de Parnaíba, à Câmara Municipal de Parnaíba, com fins de edificação de prédio para funcionar a sede do Poder Legislativo deste município.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da presente doação, corresponde a uma fração de terreno acrescido de marinha, tendo como legítima possuidora a Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado na Rua São José, sem número, Bairro Nossa Senhora do Carmo, no quarteirão formado pelas Ruas: São José, Dr. Merval Véras, do Comércio e Cel. Ribeiro, com uma área total de 4.606,31m<sup>2</sup> e perímetro de 323,60m, com uma área de 4.606,315 m<sup>2</sup>, sendo Frente para o Norte, limitando-se com a rua São José, medindo 42,30m; Lado Esquerdo para o Oeste, limitando-se com a Rua Merval Véras, medindo 92,80m; Lado Direito para o Leste, limitando-se com a rua Coronel Ribeiro, medindo 118,00m; e Fundos para o Sul, limitando-se com o mesmo terreno da Prefeitura Municipal de Parnaíba, medindo em linhas quebradas 18,00 + 22,50 + 29,00m, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis (Cartório Almendra) sob matrícula número 100, do Livro 2-A, Fls. 01 a 04.

**Art. 3º.** A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção de uma sede para a Câmara Municipal de Parnaíba, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, considerando o termo da contagem do prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o registro da escritura de doação.

§1º. Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, deveser operada a reversão da área doada em favor do município, com as benfeitorias até então realizadas, independente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, competindo ao donatário todas as obrigações relativo a custas para fins de lavratura da escritura e registro.

§2º. Considerar-se-á cumprida a obrigação prevista no caput deste artigo, se no prazo previsto, o donatário apresentar solicitação de habite-se da área construída, apta a promover os serviços do poder legislativo da municipalidade, sem prejuízo de novas edificações de ampliação que venham a se fazer necessárias, que não se comunicam com a obrigação inicial.

§3º. Cumprido o estabelecido no §2º deste artigo, a propriedade do bem objeto da doação integrar-se-á em definitivo ao patrimônio do donatário, em caráter definitivo, para que a mesma dele disponha de forma plena, livre e desembaraçada de qualquer ônus, para utilização em quaisquer fins de natureza operacional do poder legislativo, podendo praticar qualquer ato do livre exercício da propriedade.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** Na escritura pública de doação deverá constar o inteiro teor da presente lei, e vinculação dos encargos cartorários ao donatário, e pagamento de impostos relacionados ao bem doado, após o registro, e ainda constar:

I – a vinculação da destinação do presente imóvel doado, que somente poderá ser aquele previsto nesta Lei, pelo prazo mínimo de 5 anos;

II - cláusula de reversão em caso de descumprimento desta lei, condição esta que se esgota com a edificação do primeiro prédio e utilização pelo prazo previsto, podendo, entretanto ser modificado o objeto mediante comunicação protocolada, caso ocorra fato superveniente, dentro do prazo previsto nesta lei, contudo deverá ser destinado a fins de natureza operacional do poder legislativo municipal.

**Art. 5º.** Cumpridas as obrigações previstas nesta lei, poderá o imóvel ser objeto de alienação, dação em garantia, ou outros fins necessários às atividades exercidas pelo poder legislativo municipal.

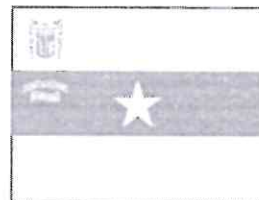
**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 19 de Setembro de 2019.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. \_\_\_\_/2019.

Parnaíba, 19 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Legislativa Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o chefe do poder executivo municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, necessário à construção da nova sede deste honrado órgão que abrigará o Poder Legislativo Municipal de Parnaíba-PI.

O Poder Legislativo de Parnaíba, representado pela Câmara de Vereadores, é órgão de extrema importância para sociedade, pois além de executar suas funções, quais sejam, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e julgadora, busca incentivar a participação popular, inteirando a comunidade do funcionamento de seus trabalhos e oferecendo uma prestação de contas dos brilhantes serviços junto à população parnaibana.

Com décadas de atuação no Município de Parnaíba, a Câmara de Vereadores tem uma sede que já apresenta problemas que comprometem o bom atendimento à comunidade, que já não suporta a demanda exigida da entidade, tamanha a magnitude que tornou-se o poder legislativo municipal ao qual reflete o caráter social e democrático da instituição, estabelecendo-se no momento atual como um mecanismo de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

O imóvel a ser doado ao Poder Legislativo está localizado em excelente ponto do Município, ao lado da Cidade Judiciária da Comarca, em local de fácil acesso aos cidadãos. Além disso, a doação do imóvel para construção de sede própria irá proporcionar aos munícipes um local mais amplo e, com estruturas mais adequadas para receber todas as demandas exigidas de modo a atender o interesse público.

Assim, considerando a finalidade social que será dada à área em questão, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Edis, com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.

**Francisco de Assis de Moraes Souza**

**Prefeito Municipal**



# 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

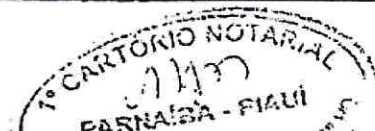
Oswaldo Lima Almendra Filho – Titular  
Rua Duque de Caxias, 666 • Telefax: (086) 322-4726  
PARNAÍBA – PIAUÍ

REGISTRO GERAL • LIVRO 2 -A

Reconstituída Padrão Windows 30.04.04

MATRÍCULA	FLS	REGISTRO ANTERIOR
CEM (100)	1	

Um terreno de acrescido de marinha situado no quarteirão formado pelas ruas São José, Dr. Merval Vêras, do Comercio e Cel. Ribeiro, nesta cidade, o qual tem as seguintes características e confrontações, de acordo com os elementos constantes do Processo sob nr 0768-16-505/75: frente para a rua São José ou face norte, medindo quarenta e dois (42) metros e trinta (30) centímetros; frente para a rua Cel. Ribeiro ou face leste, medindo cento e sessenta (160) metros e quarenta (40) centímetros ; tendo na esquina destas ruas um chanfro de tres (03) metros: frente para a rua do Comercio, ou face sul, medindo quarenta e sete ( 47) metros e noventa (90) centímetros, estando esta testada com a da rua anterior ligadas por um chanfro de cinco ( 05) metros; frente pra a rua Dr. Merval Veras, ou face oeste, medindo cento e cinqüenta (150) metros e vinte (20) centímetros, estando esta testada com a da rua São José ligados por um chanfro de hum metros, (01) e setenta (70) centímetros- área de 7.492.37m<sup>2</sup> , estando o terreno localizado dentro do círculo com um raio de 1.320 metros com centro na sede da Capitania dos Portos do Estado do Piauí e fora da faixa de 100,00 metros ao longo da orla marítima ; **OUTORGANTE SENHORIO:-** A União Federal , representada de acordo com o art.º 14, item V, do Decreto – Lei nº 147 , de 3 de fevereiro de 1967 , pelo snr. Dr. Vespasiano José Rubim Nunes – Procurador Chefe da Fazenda Nacional; **OUTORGADA ENFITEUTA:-** Moraes S/A Industria e Comércio, estabelecida nesta praça, inscrita com o C.G.C. nº 06 700 389/0001 e com sede à rua Cel. Ribeiro nº 480; **TÍTULO:-** Contrato de Constituição de Aforamento expedido pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Piauí, em 25 de junho de 1975 ; **CONDICÕES:-** Com fundamento do Dec- Lei nº 9.760 – a) Pagamento : I do foro anual na importância de tres mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros ( CRS 3.596,00 ) no primeiro trimestre de cada ano, ou fora deste prazo , com a multa de 20 % ( vinte por cento )- art. 101 § 1º ; II - do laudêmio de 5% ( cinco por cento ) sobre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitorias na transferência onerosa, ainda que por força de decisão judicial , desde que a União não exercite , no prazo de sessenta dias seu direito de opção ( art.º 102 , § 1º “c” 4º)- b) penas: I de caducidade do aforamento, se ocorrer atraso por tres ( 03) anos consecutivos do foro ( art.º 101 § 2º) ; II de nulidade da transmissão do domínio útil do terreno , sem prévio assentimento do Serviço do Patrimônio da União ( art.º 102) - Que transfere e cede ao





# 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oswaldo Lima Almendra Filho – Titular  
Rua Duque de Caxias, 666 • Telefax: (086) 322-4726  
PARNAÍBA – PIAUÍ

REGISTRO GERAL • LIVRO 2 -A

Reconstituída Padrão Windows 30.04.04

MATRÍCULA	FLS	REGISTRO ANTERIOR
CEM (100)	2	

outorgado foreiro por força do contrato e da clausula constituti o domínio útil , toda a posse, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o descrito imóvel; aforando-o neste ato e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo. A presente matrícula refere-se ao registro feito anteriormente no livro 4 n° 9, fls 12 verso a 13, sob n° de ordem 1.169 , feito em data de 27 de junho de 1975 , antes, portanto, da vigência da Lei n° 6.015, de 31/12/73 , com as alterações determinadas pelas leis nrs. 6.140 de 28/11/74 e 6.216 de 30/06/75

Dou fé.-----

Parnaíba, 18 de maio de 1976.

*Oswaldo Lima Almendra Filho*

AV1/100.- Na coluna competente , à margem do registro n.º 1.168, feito no livro 4 n.º 9, em data de 27/06/75 , consta a seguinte averbação “ O imóvel aqui registrado se acha hipotecado ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE , conforme se ve do registro feito no livro 10 n.º 01 , às fls., 131verso/134verso, sob o n.º de ordem 118 . Parnaíba, 19 de julho de 1975-. O Of. do Reg. (a) C.M.Almendra . “Dou fé.-----

Parnaíba , 18 de maio de 1976

*Oswaldo Lima Almendra Filho*

R2/100.- De acordo com a Cédula de Crédito Industrial ( Decreto – Lei n.º 413, de 09 de janeiro de 1.969) n.º 287 – Proterra 09, com vencimento final em 15 de setembro de 1984, o imóvel matriculado às folhas 01 e 01 verso , foi dado em extensão de garantia constituída na Cédula de Crédito industrial n.º 180- Proterra 06 , emitida em 22 de janeiro de 1975 e inscrita neste mesmo Cartório sob n.º 118 , do livro 10 n.º 01 , as fls. 131v a 134, e seu aditivo nr 01 de 15 de julho de 1.975 , mediante o seguinte ;- **FINANCIADA** :-Moraes S/A – Industria e Comércio, já qualificada como outorgado enfiteuta ;**FINANCIADOR** :- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDE;**VALOR DO CREDITO OU FINANCIAMENTO** :- Dez milhões cento e trinta e três mil cruzeiros ( Cr\$ 10.133.000,00) ; **JUROS** :- de 7% ( sete por cento ) ao ano, contados dia a dia ,



# 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oswaldo Lima Almendra Filho – Titular  
Rua Duque de Caxias, 666 • Telefax: (086) 322-4726  
PARNAÍBA – PIAUÍ

REGISTRO GERAL • LIVRO 2 -A

Reconstituída Padrão Windows 30.04.04

MATRÍCULA

FLS

REGISTRO ANTERIOR

CEM  
(100)

3

exigíveis no dia 15 ( quinze ) dos meses de março e setembro de cada ano da vigência da Cédula e no seu vencimento e ou liquidação , observado o art. 9º das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDE” .- **FORMA DE PAGAMENTO:-** em 14 ( quatorze ) prestações semestrais e sucessivas , cada uma delas no valor de 1/14 ( hum e quatorze avos ) do principal do crédito, vencível a primeira em 15 de março de 1978 e a última em 15 de setembro de 1984; **OBRIGACOES ESPECIAIS DA FINANCIADA:** A. Financiada declara conhecer e aceitar as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDE , aprovadas pela Resolução n.º 2, de 28 de novembro de 1973 , do Conselho do BNDE , publicadas no D. O, da União , Seção I , Parte II , de 4 de fevereiro de 1974 , que ficam fazendo parte integrante da Cédula objeto deste Registro, com a mesma força e efeito como se no instrumento fosse transcritas.-----

Parnaíba, 18 de maio de 1.976

*[Handwritten Signature]*

AV3/100.- Foi apresentada para averbação o Aditivo n.º 04 da Cédula de Crédito Industrial n.º 287/ Proterra- 09, cujas cláusulas são as constantes do Registro nr 49 , do livro 3-A, deste Cartório, cuja cópia se acha arquivada neste Cartório, na pasta competente.-----

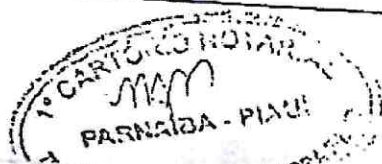
Parnaíba, 04 de dezembro de 1.980

*[Handwritten Signature]*  
Ostele do Registro do 1º Ofício.

AV4/100.- Foi apresentada para Averbação e Aditivo nr 05, da Cédula de Crédito Industrial nr 287/ Proterra 9 ( 76.2.080.4.1.) cujas clausulas são as constantes do Registro nr 49, as fls. 577 , do livro 3-A , deste Cartório - Registro Auxiliar, cuja cópia ficará arquivada neste Cartório, na pasta competente.-----

Parnaíba, 01 de abril de 1982.

*[Handwritten Signature]*  
Ostele do Registro do 1º Ofício.





# 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oswaldo Lima Almendra Filho – Titular  
Rua Duque de Caxias, 666 • Telefax: (086) 322-4726  
PARNAÍBA – PIAUÍ

REGISTRO GERAL • LIVRO 2 -A

Reconstituída Padrão Windows 30.04.04

MATRÍCULA

FLS

REGISTRO ANTERIOR

CEM  
(100)

4

AV5/100- Foi apresentado para averbação o Aditivo nr 07 da Cédula de Crédito Industrial nr 180/Proterra 6( 74.2.345.4.1) , cujas clausulas são as constantes do Registro nr 47, às fls. 577/578, do livro auxiliar 3-A , deste Cartório.....

Parnaíba, 01 de abril de 1982

*Oswaldo Lima Almendra Filho*  
Oswaldo Lima Almendra Filho

AV6/100.- Consoante comprovante de pagamento a mim hoje apresentado e que ficará arquivado neste Cartório, na pasta competente , a firma devedora liquidou o débito existente junto ao BNDE , ficando o imóvel retro mencionado livre das hipotecas a que estava sujeito.....

Parnaíba, 21 de março de 1985

*Oswaldo Lima Almendra Filho*  
Oswaldo Lima Almendra Filho

R7/100- **TRANSMITENTE:** Moraes S/A Industria e Comercio, firma industrial, inscrita no CNPJ n.º 06.700.387/0001-64, estabelecida nesta cidade, à Rua Monsenhor Joaquim Lopes n.º 94 – Bairro do Carmo; **ADQUIRENTE:** Prefeitura Municipal de Parnaíba, CNPJ sob n.º 06.554.430/0001-31, com sede nesta cidade, à Rua Itauna n.º 1434 – Bairro Pindorama; **TÍTULO:** Transferencia de Aforamento; **FORMA DE TÍTULO:** Escritura Pública de Transferencia de Aforamento, lavrada em notas deste Cartório, no livro n.º E-201, fls. 01/01v, datada de 06 de fevereiro de 2004; **VALOR:** R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).....

Parnaíba, 30 de abril de 2004

*Oswaldo Lima Almendra Filho*  
Oswaldo Lima Almendra Filho

AV8/100- Conforme Certidão de autorização para transferência- CAT nº 002217928-30 e RIP nº 11530101761-63, uma área de 1.525,18m² vai desmembrada e matriculada sob nº 28.064 do livro 2-LF deste Cartório. DOU FÉ.....

Parnaíba, 29 de Abril de 2015

*Oswaldo Lima Almendra Filho*  
Oswaldo Lima Almendra Filho

Neyo... Jullisse Silva Sampaíba  
Oficial Substituto no Impedimento  
Cargos em Regim do Tabelião 1º Ofício  
Parnaíba - PI

A presente fotocópia tem por força probante de cópia, vez que foi extraída do Livro 2-A nº 0109 nº 100 que se encontra em este Cartório. DOU FÉ.



EMOLUMENTO

CARTÓRIO 2017

Parnaíba, 25 de maio de 2017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
 SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 643 /2002

1ª Discussão	Amovado	C/	11	Votos	08	05	02
2ª Discussão	Amovado	C/	10	Votos	10	05	02
3ª Discussão		C/		Votos			

*"Autoriza a aquisição de Imóvel pelo Município de Parnaíba e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 77, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra e venda um terreno de marinha pertencente a MORAES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, localizado na quadra formada pelas ruas São Bernardo, Coronel Ribeiro, São José e Dr. Merval Vêras, nesta cidade, devidamente registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis, Registro Geral - Livro 2A, Matrícula 100 (cem), fls. 01 a 04.

§1º. O referido imóvel possui as seguintes características:

- Frente para a rua São José (face Norte), medindo 42,30m;
- Ao leste, limitando com a Rua Coronel Ribeiro, medindo 160,40m (com chanfro de 3,00m);
- Ao sul, limitando com a rua do Comércio, medindo 47,90m (com chanfro de 5,00m);
- Ao oeste, limitando com a Rua Dr. Merval Vêras, medindo 150,20m (com chanfro de 1,70m).

§2º. O imóvel possui área total de 7.492,27 m<sup>2</sup>.

Art. 2º. A aquisição visa à instalação de indústrias e cooperativas artesanais.

Art. 3º. O valor do imóvel é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), cujo valor será pago em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.853, de 15 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal (PI)

*Dr. Paulo Eudes Carneiro*

pe  
Sa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº 1.853, de 15 de Janeiro de 2002.

Autoriza a aquisição de Imóvel pelo Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra e venda, um terreno de marinha pertencente a MORAES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, localizado na quadra formada pelas ruas São Bernardo, Coronel Ribeiro, São José e Dr. Merval Vêras, nesta cidade, devidamente registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis, Registro Geral - Livro 2A, Matrícula 100 (cem), fls. 01 a 04.

§ 1º - O referido imóvel possui as seguintes características:

Frente para a rua São José (face Norte), medindo 42,30m;

Ao leste, limitando com a rua Coronel Ribeiro, medindo 160,40m (com chanfro de 3,00m);

Ao sul, limitando com a rua do Comércio, medindo 47,90m (com chanfro de 5,00m);

A oeste, limitando com a rua Dr. Merval Vêras, medindo 150,20m (com chanfro de 1,70m).

§ 2º - O imóvel possui uma área total de 7.492,27 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A aquisição visa à instalação de indústrias e cooperativas artesanais.

Art. 3º - O valor do imóvel é de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), cujo valor será pago em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

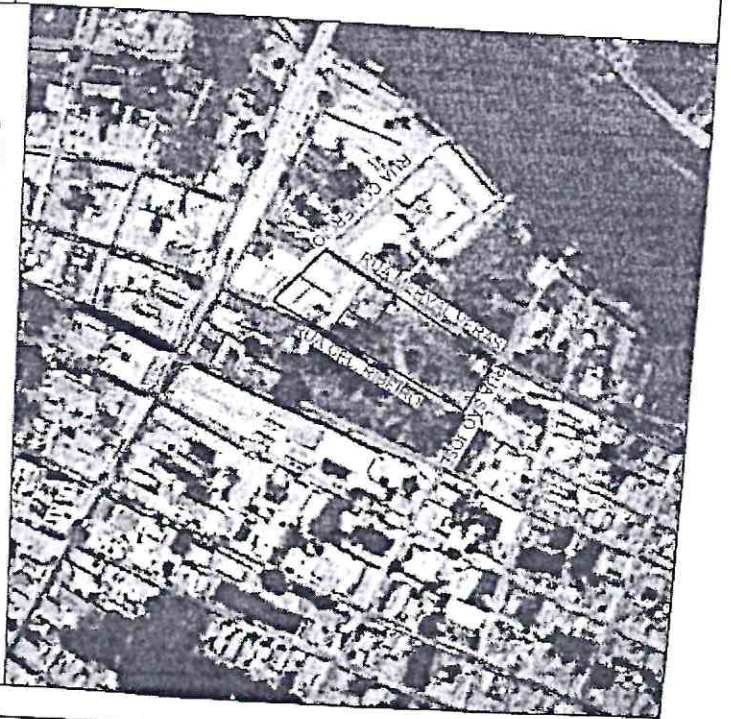
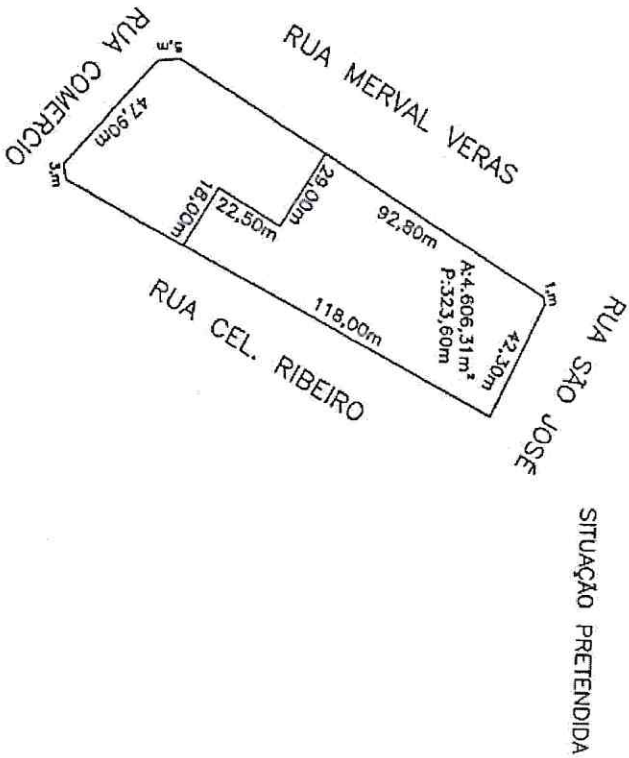
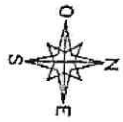
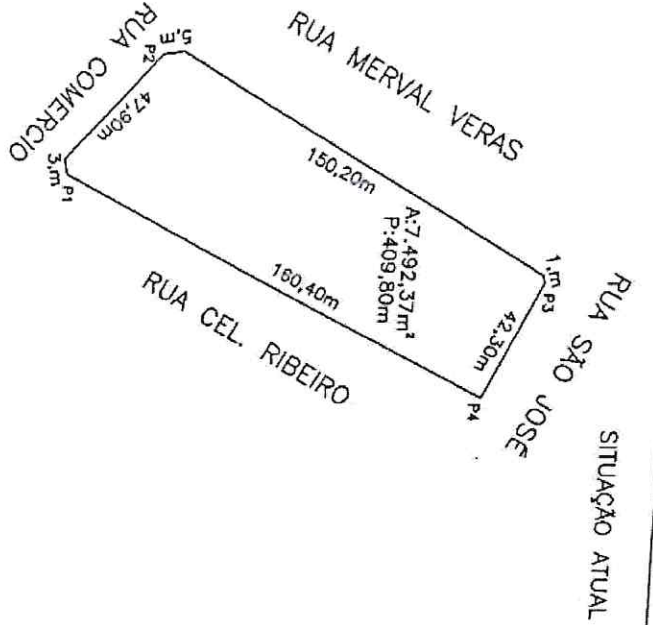
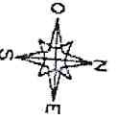
Art. 4º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba(PI), 15 de Janeiro de 2002.

Dr. Paulo Eudes Carneiro  
Prefeito Municipal



COORDENADAS UTM SIRGAS 2000  
 P1 E=190935.67 N=9678981.41  
 P2 E=190898.92 N=9679014.22  
 P3 E=190972.26 N=9679141.29  
 P4 E=191010.14 N=9679122.84

## TOPOGRÁFICO

PROJETO  
**PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO  
 DESMEMBRAMENTO**

ASSUNTO: LOCAL: RUA SÃO JOSÉ S/N  
 BAIRRO: NOSSA SENHORA DO CARMO, PARNAÍBA-PI  
 REGISTRO GERAL 100 LIVRO 2-A FLS 1 A 4

PROPRIETÁRIO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
 CPF: 993.882.353-04 RG: 2153487 SSP-PI

DESENHO: ARTHUR WILLIAM  
 86 99519-8880/99942-7737  
 AREA A DESMEMBRAR: 4.606,31m²  
 AREA TOTAL: 7.492,37m²  
 PERÍMETRO: 409,80m  
 ESCALA: INDICADA

DATA: SETEMBRO/2019 FOLHA: ÚNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N° 1.868, de 27 de Maio de 2002.**

*“Autoriza a aquisição de Imóvel pelo Município de Parnaíba e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 77, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra e venda um terreno de marinha pertencente a MORAES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, localizado na quadra formada pelas ruas São Bernardo, Coronel Ribeiro, São José e Dr. Merval Véras, nesta cidade, devidamente registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis, Registro Geral – Livro 2A, Matrícula 100 (cem), fls. 01 a 04.

§1º. O referido imóvel possui as seguintes características:

Frente para a rua São José (face Norte), medindo 42,30m;  
Ao leste, limitando com a Rua Coronel Ribeiro, medindo 160,40m (com chanfro de 3,00m);  
Ao sul, limitando com a rua do Comércio, medindo 47,90m (com chanfro de 5,00m);  
Ao oeste, limitando com a Rua Dr. Merval Véras, medindo 150,20m (com chanfro de 1,70m).

§2º. O imóvel possui área total de 7.492,27 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** A aquisição visa à instalação de indústrias e cooperativas artesanais.

**Art. 3º.** O valor do imóvel é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), cujo valor será pago em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**Art. 4º** Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.853, de 15 de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal (PI), 27 de Maio de 2002.

  
**Dr. Paulo Eudes Carneiro**

# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 28/08/1994

maíba-Piauí

Segunda-Feira 28 de Outubro de 2002

ANO IV - N 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1.866, de 27 de Maio de 2002

"Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município de Parnaíba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por pra e venda um terreno pertencente ao Banco do Brasil, localizado à margem da BR 343, zona urbana, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Lina Almeida Filho, Registro Geral - Livro 2M, sob o nº R-06/1.231, fls. 01 e 02.

§1º. O referido imóvel possui as seguintes características:

FRENTE para o Leste, à BR 343, medindo 200,00m;  
LADO DIREITO para o Sul, limitando com terreno da Maria do Socorro Carneiro, medindo 1.000m de profundidade;  
LADO ESQUERDO para o Norte, limitando com o terreno do Francisco das Chagas Freitas, hoje Prefeitura Municipal de Parnaíba, medindo 1.000m de profundidade;  
FUNDO para o Oeste, limitando com terreno do Sr. Domingos Francisca dos Santos, medindo 200,00m.

Art. 2º. A aquisição visa à expansão do Aterro Sanitário e a instalação futura de Usina de reciclagem do lixo domiciliar.

Art. 3º. O valor do imóvel é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujo valor será pago em 01 (uma) única parcela.

Art. 4º. Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal (PI), 27 de Maio de 2002.

Dr. Eudes Carneiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.866, de 27 de Maio de 2002.

"Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município de Parnaíba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra e venda um terreno de marinha pertencente a MORAES S/A INDUSTRIA, COMERCIO, localizada na quadra formada pelas ruas São Bernardo, Cordeiro Ribeiro, São José e Dr. Marçal Vêras, nesta cidade, devidamente registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis, Registro Geral - Livro 2A, Matrícula 100 (sam), fls. 01 e 04.

§1º. O referido imóvel possui as seguintes características:

Frente para a rua São José (Rua Norte), medindo 42,30m;  
Ao Leste, limitando com a Rua Coronel Ribeiro, medindo 180,40m (com chancelo de 3,00m);  
Ao sul, limitando com a rua do Comércio, medindo 47,90m (com chancelo de 3,00m);  
Ao Oeste, limitando com a Rua Dr. Marçal Vêras, medindo 150,20m (com chancelo de 1,70m).

§2º. O imóvel possui área total de 7.492,27 m².

Art. 2º. A aquisição visa à instalação de indústrias e cooperativas artesanais.

Art. 3º. O valor do imóvel é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), cujo valor será pago em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º. Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário, exceto a Lei nº 1.853, de 15 de Janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal (PI), 27 de Maio de 2002.

Dr. Eudes Carneiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.867, de 27 de maio de 2002.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Infantil do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou a sua sanção a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Infantil, estrutura a respectiva carreira e dispõe quanto a sua profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais sobre o regime jurídico do seu pessoal.

Art. 2º - Estende-se por áreas do magistério as de docência, direção, planejamento, supervisão, organização e pesquisa na área de ensino.

Art. 3º - O pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:

I - docentes

II - especialistas de educação.

1 - São docentes os que, atendendo as exigências deste plano, possuem os requisitos de formação, experiência, atuação e outros a desenvolverem pesquisa na área de ensino.

2 - São especialistas de educação, além do ensino, os que, atendendo as exigências deste Plano possuem a educação e desempenham atribuições de planejamento educacional, administração escolar, supervisão escolar e pesquisa na área de ensino, observando os princípios da Lei Federal nº 9.394/94 de 20 de dezembro de 1994 nos seus artigos 61, 62, 64.

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - A profissionalização constitui objetivo de todos os órgãos que, administrativamente, tenham a normatização, no âmbito do Sistema de Ensino, do pessoal do magistério, de suas atribuições ou condições de classe, que cederem estudos, aplicando recursos para promovê-la em caráter permanente.

Art. 5º - Para efeitos do artigo anterior, o Governo municipal de Parnaíba - PI deverá assegurar o pessoal do magistério que atua na Educação Infantil.

I - remuneração condigna;

II - aprimoramento da qualidade profissional;

III - igualdade de tratamento, para efeitos disciplinares e técnicos;

IV - Progressão e segurança na carreira;

V - outros direitos e vantagens compatíveis com as funções do magistério.

Parágrafo Único - Por remuneração condigna entende-se aquela que permite o exercício do magistério, como ocupação principal, em paridade com a fixada para outras cargas, sob pena de serem dos seus ocupantes duplicata equivalente e idêntica carga horária.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - Integra o quadro do Magistério Municipal que atua na Educação Infantil na forma do anexo especificado, sob o regime deste Plano as ocupações dos cargos de professor ou especialistas de educação.

1 - Cabe à Secretaria de Educação fixar e lotar o pessoal do Magistério, observando esta lei, obedecendo ao escalonamento em classes e níveis, nos termos do Anexo I e II.

2 - Para a lotação do pessoal de que trata o parágrafo anterior, será observada a equivalência com os padrões em vigor, sob a vigilância deste Plano quanto a classe funcional.

### SEÇÃO II DA CARREIRA E DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

Art. 7º - As atividades do magistério que atua na Educação Infantil se agrupam em duas classes.

Parágrafo Único - Cargo do magistério é conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao professor e especialista de educação.

Art. 8º - Os cargos do magistério se agrupam em classes.

LEI COMPLEMENTAR

LEIS ORDINÁRIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Table with 6 rows and 2 columns. Row 1: 'Atendimento ao cidadão' with sub-points a, b, c. Row 2: 'Conduta ético-profissional' with sub-points a, b, c, d. Row 3: 'Capacidade de iniciativa' with sub-points a, b, c, d. Row 4: 'Responsabilidade' with sub-points a, b, c, d. Row 5: 'Assiduidade'. Row 6: 'Assiduidade'.

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

TABULAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Table with 2 main sections. Top section: 'FATORES' with columns 'FATORES' and 'PONTOS' (A, B, C, D). Bottom section: 'FAIXA DE PONTOS' with columns 'FAIXA DE PONTOS', 'CONCEITO', 'PERCENTUAL'.

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.343, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Parnaíba às empresas de Call Center e Telemarketing e de outras localidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, resolve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, estabelecer a seguinte política de benefícios e incentivos fiscais:

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1.343, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Parnaíba às empresas de Call Center e Telemarketing e de outras localidades. O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, resolve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, estabelecer a seguinte política de benefícios e incentivos fiscais: